



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 012/2021, ALHANDRA EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR DE
MEDICAMENTOS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado Da Paraíba, em conformidade com o Art. 45, § 7º, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1 - O município de Alhandra realizará a entrega de medicamentos aos pacientes idosos, pacientes com dificuldades de locomoção, pacientes com dificuldades de locomoção, pacientes em tratamento contra o câncer e pacientes com doenças crônicas. Parágrafo único: Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Alhandra, estender a outros pacientes o benefício no caput deste artigo.

Art. 2 - O município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente lei.

Art. 3 - O poder executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sitio oficial eletrônico todas as informações relativas a entrega domiciliar de medicamentos distribuídas, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alhandra, em 05 de Outubro de 2022.

Severino Belmiro Alves

Presidente

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: **Severino Belmiro Alves**
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita